

ESTATUTO DO SINDIJUS-PR

Aprovado pelo 4º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (CONSEJU-PR), em 1996, com redação determinada pela Alteração Estatutária nº 1/99 (5º CONSEJU-PR), e alterações estatutárias determinadas pelo 8º. CONSEJU em 2008.

TÍTULO I O SINDICATO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, entidade sindical de primeiro grau fundada em 8 de dezembro de 1988, cuja sigla passa a ser SINDIJUS-PR, com sede e foro na comarca de Curitiba e base territorial no Estado do Paraná, é constituído para fins de defesa, estudo, coordenação e representação da categoria profissional abrangida por este Estatuto.

Parágrafo único - O SINDIJUS-PR tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 2º. - O SINDIJUS-PR tem por finalidade:

- I** - defender a autonomia e independência da representação sindical;
- II** - lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- III** - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;
- IV** - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados.
- V** - Promover atividades de cultura, desportos e lazer, com o objetivo de buscar um efeito social diferenciado, que abrange entretenimento, informação, educação e promoção humana. (*1)

CAPÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

- I** - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus filiados;
- II** - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- III** - ajuizar dissídios coletivos de trabalho;
- IV** - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- V** - cobrar mensalidades dos filiados, bem como estabelecer contribuições para todos os integrantes da categoria, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

VI - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - filiar-se a federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 4º. - São deveres do SINDIJUS-PR:

I - manter relações com outras entidades representativas de interesses profissionais de trabalhadores;

II - lutar em favor das liberdades individuais e coletivas e pela democratização do Estado brasileiro;

III - integrar movimentos de defesa da unidade dos trabalhadores da cidade e do campo;

IV - promover e participar de discussões sobre a estrutura e o aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro;

V - lutar em defesa do serviço público e contra a privatização de empresas estatais;

VI - desenvolver atividades voltadas para a conquista e preservação de direitos sociais.

TÍTULO II OS FILIADOS

CAPÍTULO I ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. - Constituem a base de representação do SINDIJUS-PR, podendo integrar o respectivo quadro de filiados, desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto:

I - os funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ativos ou inativos, remunerados diretamente pelos cofres públicos;

II - os empregados e estagiários em órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, subordinados a contratos de trabalho ou convênios de integração profissional temporários ou por prazo indeterminado;

III - os empregados em cartórios do foro judicial ou extrajudicial, contratados sob regime de direito privado;

IV - os serventuários da justiça que, por ocasião das respectivas aposentadorias, passam a receber diretamente dos cofres públicos.

V - Os pensionistas, desde que vinculados ao sistema previdenciário estadual ou ao regime geral da Previdência em virtude do falecimento de profissionais enquadrados nas hipóteses dos incisos I, III e IV deste artigo. (*)

Art. 6º. - São direitos do filiado, observados as formas, as condições e os prazos estabelecidos neste Estatuto:

I - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;

II - participar da Assembléia Geral;

III - requerer a convocação da Assembléia Geral;

IV - propor a revogação de mandatos;

V - utilizar as dependências do Sindicato;

VI - usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

VII - solicitar e obter da Diretoria Colegiada informações sobre a administração do Sindicato.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso VII, o pedido deverá ser subscrito por, no mínimo, 10 (dez) filiados em dia com suas obrigações sindicais, sendo que a Diretoria Colegiada terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder.

Art. 7º. - São deveres do filiado:

- I - pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho ou em Assembléia Geral;
- II - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- III - participar de reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- IV - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 8º. - A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, em valor fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Colegiada poderá emitir carnês especiais de cobrança, ou receber o valor da mensalidade mediante débito em conta bancária do filiado, desde que haja autorização específica, individualmente ou por decisão de Assembléia Geral, para esse fim. (**)

Art. 9º. - O servidor que se desligar do quadro associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação, desde que justifique, em petição endereçada ao Conselho Executivo, os motivos da desfiliação e os do reingresso.

Parágrafo único - Ocorrendo mais de um pedido de desfiliação e de reingresso, o filiado somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto após transcorrido o período de 3 (três) meses de contribuição.

CAPÍTULO II **PENALIDADES**

Art. 10. - Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões dos organismos dirigentes do Sindicato.

Art. 11. - O julgamento da falta imputada ao filiado competirá a uma comissão de ética, composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Colegiada e convocada especialmente para apreciar a conduta do acusado, a quem será garantido amplo direito de defesa durante todas as fases do processo disciplinar.

§ 1º. - Em caso de representação contra membros da Diretoria Colegiada, a questão será preliminarmente submetida à Assembléia Geral, que designará os membros da comissão de ética encarregada de apreciar o fato.

§ 2º. - Das decisões da comissão de ética caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência às partes interessadas.

TÍTULO III **O SISTEMA DIRETIVO**

Art. 12. - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Congresso da categoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Plenária Estadual;
- V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 13. - O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (CONSEJU-PR), instância deliberativa máxima do Sistema Diretivo do SINDIJUS-PR, será realizado, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, com o objetivo de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos, os problemas sociais brasileiros e o programa de trabalho do Sindicato.

Art. 14. - Compete ao CONSEJU-PR

I - deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;

II - modificar este Estatuto.

Art. 15. - A convocação do CONSEJU-PR, com a definição do respectivo regimento interno, será aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º. - A Assembléia Geral poderá convocar o Congresso em caráter extraordinário, obedecidas as normas deste Estatuto.

§ 2º. - O Regimento Interno definirá os critérios de eleição de delegados e de escolha dos participantes do Congresso.

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. - A Assembléia Geral é constituída por servidores filiados ao Sindicato há mais de 30 (trinta) dias, no gozo de seus direitos sindicais.

Art. 17. - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias, por meio de edital contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º. - O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado em veículo de comunicação do Sindicato e no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em jornal de circulação estadual.

§ 2º. - A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 18. - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 1º. - Quando convocada para tratar de questões vinculadas a responsabilidade dos membros da Diretoria Colegiada, a Assembléia Geral indicará, no ato da sua instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 2º. - A pauta da Assembléia Geral poderá ser invertida, ao início dos trabalhos, mediante a aprovação da respectiva proposta pelo plenário.

Art. 19. - As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 20. - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Executivo no mês de maio de cada ano.

§ 1º. - A convocação da Assembléia Geral Ordinária poderá ser antecipada, a critério do Conselho Executivo, ou transferida para período posterior ao previsto no caput deste artigo, desde que haja justificativa perante a Assembléia Geral antecedente.

§ 2º. - Constatado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo, os filiados, em número não inferior a 3% (três por cento), poderão requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária, por meio de requerimento endereçado ao Conselho Executivo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo um dos filiados que encaminhar o pedido.

Art. 21. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre o Plano Anual de Ação Sindical e a Previsão Orçamentária do Sindicato;
- II - apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Colegiada.

Art. 22. - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

- I - do Conselho Executivo;
- II - de Assembléia Geral antecedente;
- III - do Conselho Fiscal, nos casos autorizados por este Estatuto.

§ 1º. - Mediante requerimento subscrito por pelo menos 3% (três por cento) dos filiados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto, poderá ser solicitada a instalação da Assembléia Geral Extraordinária ao Conselho Executivo, que deverá proceder à respectiva convocação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao recebimento do pedido, sob pena de, não o fazendo sem causa justificada, transferir a prerrogativa da convocação a um dos requerentes.

§ 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do § 1º deste artigo somente se instalará desde que compareçam, na data, no horário e no local previamente estabelecidos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados que subscreveram o pedido de convocação.

Art. 23. - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - fixar o valor da mensalidade sindical;
- II - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados;
- III - autorizar a compra, alienação, doação ou permuta de bens imóveis, assim como de construções e obras de valor acima de 100 (cem) salários mínimos;
- IV - decretar e deflagrar greves;
- V - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria;
- VI - deliberar sobre a convocação do CONSEJU-PR;
- VII - julgar os recursos previstos neste Estatuto;
- VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por filiados ou membros do Sistema Diretivo, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto.

CAPÍTULO III **DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 24. - A Diretoria Colegiada é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Executivo;
- II - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. - São atribuições da Diretoria Colegiada:

- I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;
- II - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas de Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária do Sindicato;
- IV - convocar Plenária Estadual;

V - acompanhar as atividades dos Conselhos Executivo e Deliberativo do Sindicato, aprovando, quando necessário, substituições e afastamentos, com posterior comunicação à Assembléia Geral;

VI - organizar os trabalhadores do Poder Judiciário em seus locais de trabalho;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Seção I **CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 26. - Compõem o Conselho Executivo do Sindicato:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Política Sindical e Formação Sindical;

IV - Secretaria de Administração e Finanças;

V - Secretaria de Imprensa e divulgação;

VI - Secretaria de Patrimônio;

VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII - Secretaria de Assuntos Sociais, Culturais e Desportivos;

IX - Secretaria de Assuntos do Interior;

X - Secretaria dos Aposentados e Pensionistas; **(*2)**

a) - O responsável pelo cargo descrito no inciso X deverá ser aposentado ou pensionista. **(*3)**

§ 1º. - O Conselho Executivo se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. - As decisões do Conselho Executivo serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, nos casos de empate, a questão será submetida à Diretoria Colegiada.

§ 3º. - O Conselho Executivo eleito nos termos deste Estatuto designará, entre os membros que o compõem, os responsáveis pelos cargos descritos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, com comunicação posterior à Diretoria Colegiada e à Assembléia Geral.

Art. 27. - Compete ao Conselho Executivo:

I - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;

II - fiscalizar as atividades dos membros que o compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;

III - aprovar a contratação e a dispensa de empregados;

IV - aprovar despesas mensais cujo valor exceda a 30 (trinta) salários mínimos;

V - Contrair obrigações financeiras com Instituições legalmente formadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de duas (02) arrecadações de mensalidades sindicais;

a) - Sendo o valor superior ao determinado no inciso V, deverá ser submetido a Assembléia Geral; **(*4)**

VI - executar as atividades necessárias à consecução dos objetos definidos pela categoria em congressos, seminários, assembleias e plenárias;

VII - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

VIII - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;

IX - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 28. - Compete ao Coordenador Geral:

- I - cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Plenária Estadual, da Assembléia Geral e do Congresso da Categoria;
- II - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho Executivo;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula ad judícia;
- V - coordenar as atividades dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Art. 29. - São atribuições do Secretário Geral;

- I - supervisionar os serviços das secretarias;
- II - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato;
- IV - receber e organizar as correspondências do Sindicato;
- V - organizar os dados cadastrais dos filiados ao Sindicato;
- VI - receber propostas de filiação.

Art. 30. - Compete ao Secretário de Política Sindical e Formação Sindical:

- I - participar de atividades intersindicais;
- II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III - coordenar a elaboração do plano de ação sindical;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos trabalhadores;
- V - manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores das diferentes categorias.
- VI - organizar atividades destinadas à educação sindical da categoria;
- VII - coordenar a elaboração e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- VIII - auxiliar os representantes de base na organização do Sindicato em locais de trabalho;
- IX - manter vínculos com centros de estudos sindicais. (*5)

Art. 31. - Compete ao Secretário de Administração e Finanças:

- I - coordenar a política financeira e administrativa do Sindicato;
- II - apresentar, para deliberação do Conselho Executivo, propostas de admissão e demissão de funcionários;
- III - organizar o setor de recursos humanos do Sindicato;
- IV - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentação ao Conselho Executivo;
- V - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- VI - registrar as operações financeiras feitas em nome do Sindicato;
- VII - coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;
- VIII - assinar, em conjunto com membros designados pelo Conselho Executivo, contratos, cheques e outros títulos de crédito;
- IX - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Executivo;

X - prestar as informações que forem solicitadas por filiados ou membros do Sistema Diretivo, nos termos deste Estatuto.

Art. 32. - Cabe ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

- I - garantir a publicação do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;
- II - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- III - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV - manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato.

Art. 33. - São atribuições do Secretário de Patrimônio:

- I - coordenar as atividades de manutenção e ampliação do patrimônio do Sindicato;
- II - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- III - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do Sindicato;
- IV - controlar o suprimento de materiais do Sindicato.

Art. 34. - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores filiados ao Sindicato;
- II - coordenar atividade de assessoria jurídica do Sindicato;
- III - acompanhar, nas Assembléias Legislativas dos Estados e no Congresso Nacional, a tramitação de projetos de lei que tratem de matérias do interesse da categoria;
- IV - apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte.

Art. 35. - O Secretário de Assuntos Sociais, Culturais e Desportivos tem por competência:

- I - apresentar anualmente, para análise da Diretoria Colegiada, o calendário das atividades relacionadas à sua pasta;
- II - administrar, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio, a sede campestre do Sindicato.

Art. 36. - Compete ao Secretário do Interior:

- I - acompanhar processos e requerimentos administrativos do interesse individual ou coletivo de servidores lotados em comarcas do Interior;
- II - participar de atividades regionais, auxiliando os representantes de base na organização por locais de trabalho.

Art. 37. – Compete ao Secretário de Aposentados e Pensionistas:

- I – Manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;
- II – Acompanhar a tramitação de projetos de lei que tratem de matérias do interesse dos aposentados e pensionistas;
- III – Acompanhar os processos e requerimentos administrativos que envolvam a categoria dos aposentados e pensionistas;
- IV – Participar de atividades regionais, estaduais e nacionais, auxiliando os representantes de base nas questões que envolvam a categoria de aposentados e pensionistas;
- V – Auxiliar a diretoria liberada quando necessário;
- VI – Criar e incentivar atividades que visem uma melhor qualidade de vida aos aposentados e pensionistas; **(*6)**

Seção II
Conselho Deliberativo

Art. 38. - O Conselho Deliberativo do SINDIJUS-PR é composto por um mínimo de 14 (quatorze) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto. (*7)

Art. 39. - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito a voto;
- II - participar da Plenária Estadual;
- III - indicar, entre os membros que o compõem, nomes para substituir integrantes do Conselho Executivo, na hipótese de vacância.

Art. 40. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - elaborar, em conjunto com o Conselho Executivo, o plano de atuação política, administrativa e financeira da Diretoria Colegiada;
- II - divulgar as campanhas e lutas da categoria;
- III - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;
- IV - acompanhar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV
PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 41. - A Plenária Estadual é composta:

- I - pelos membros da Diretoria Colegiada;
- II - pelos representantes de base, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto;
- III - pelos filiados ao Sindicato em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo único - Os filiados ao Sindicato que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II participarão da Plenária Estadual na condição de observadores, com direito a voz.

Art. 42. - A Plenária Estadual tem por finalidade:

- I - avaliar e propor campanhas reivindicatórias;
- II - manifestar-se sobre as decisões políticas e administrativas da Diretoria Colegiada;
- III - definir estratégias de organização da categoria nos locais de trabalho.

Art. 43. - Compete à Diretoria Colegiada convocar a Plenária Estadual, por meio de edital contendo as seguintes informações:

- I - data e local da realização do evento;
- II - prazo de inscrição;
- III - pauta de debates.

§ 1º. - O edital de que trata este artigo será publicado em veículo de comunicação do Sindicato e no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em jornal de circulação estadual, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Plenária Estadual.

§ 2º. - A Plenária Estadual se realizará, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 44. - Os representantes de base serão eleitos na primeira quinzena do mês de março de cada ano, em reuniões por local de trabalho.

- § 1º. - O mandato dos representantes de base será de 1 (um) ano, renovável tantas vezes quantas forem aprovadas pelos integrantes da categoria nos locais de trabalho.
- § 2º. - No Interior do Estado, a eleição de que trata este artigo obedecerá à seguinte proporção: 1 (um) representante de base por comarca com até 20 (vinte) servidores; 2 (dois) representantes de base por comarca com mais de 20 (vinte) e menos de 40 (quarenta) servidores; e 3 (três) representantes de base por comarca com mais de 40 (quarenta) servidores.
- § 3º. - Na Capital, será admitida a indicação de até 13 (treze) representantes de base, na proporção de 1 (um) para cada um dos seguintes locais de trabalho: Secretaria do Tribunal de Justiça, Varas Criminais e de Delitos de Trânsito, Varas Cíveis, de Família e da Fazenda Pública, Varas de Execuções Penais, Vara da Corregedoria dos Presídios, Penas e Medidas Alternativas e Inquéritos Policiais, Varas de Infância e da Juventude, Varas de Crimes contra a Criança e Adolescente e Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e cartórios do foro extrajudicial. (*8)
- § 4º. - Os representantes de base poderão, sem prejuízo dos respectivos mandatos, ocupar cargos da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal do Sindicato.
- § 5º. - A eleição dos representantes de base obedecerá a normas e critérios a serem fixados pela Diretoria Colegiada, e será organizada pela categoria nos locais de trabalho, sendo que, havendo necessidade, o Conselho Executivo poderá ser convocado para coordenar o processo eleitoral.
- § 6º. - Os servidores aposentados poderão eleger até 5 (cinco) representantes de base, cujos nomes serão cadastrados na Secretaria do Sindicato.

Art. 45. - São atribuições dos representantes de base:

- I - organizar a categoria nos locais de trabalho;
- II - divulgar as campanhas e lutas aprovadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- III - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;
- IV - prestar auxílio à Diretoria Colegiada no desempenho das suas atribuições;
- V - participar da Plenária Estadual;
- VI - participar de cursos e seminários de formação sindical.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Art. 46. - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, designados conforme as normas deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros suplentes somente serão convocados a integrar o Conselho Fiscal nas hipóteses de vacância de cargo previstas neste Estatuto.

Art. 47. - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno, aprovado pelos conselheiros, observado o seguinte:

- I - as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II - as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria dos votos de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 48. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - examinar e fiscalizar o Balanço Patrimonial do Sindicato, bem como os relatórios de prestação de contas da Diretoria Colegiada, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

III - solicitar à contabilidade do Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - comunicar à Diretoria Colegiada, eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, apontando as medidas necessárias para a correção das falhas constatadas;

V - requerer a convocação da Assembléia Geral, para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação, nas hipóteses de omissão comprovada do Conselho Executivo;

VI - emitir pareceres acerca das atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada.

Art. 49. - O Conselho Fiscal do Sindicato será considerado destituído se ocorrer renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que o integram.

§ 1º. - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselho Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá novos conselheiros para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

§ 2º. - Em caso de omissão comprovada de membros do Conselho Fiscal, o Conselho Executivo comunicará o fato à Assembléia Geral, que poderá indicar nomes para a substituição dos faltosos.

TÍTULO IV **O PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **ELEIÇÕES E ELEITORES**

Art. 50. - As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto, e serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral.

Art. 51. - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão escolhidos em processo eleitoral único, trienalmente, por sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único - Os postulantes a cargos do Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas individualmente, obedecidos aos prazos fixados neste Estatuto.

Art. 52. - A convocação das eleições será feita pelo Conselho Executivo, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecederem a data da sua realização.

Art. 53. - O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgado pelos órgãos de comunicação do Sindicato, devendo conter:

I - o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II - o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidatura;

III - a data, o horário e o local da realização das eleições.

Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo deverá ser reproduzido, e afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado.

Art. 54. - As eleições de que trata este Capítulo serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que anteceder ao término dos mandatos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá nos 10 (dez) primeiros dias do mês de fevereiro do ano seguinte ao da realização do processo eleitoral.

Art. 55. - Poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, os filiados ao Sindicato que, na data das eleições, contarem com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro sindical, desde que estejam em dia com as obrigações sociais do processo eleitoral.

CAPÍTULO II **COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 56. – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual, composta por 5 (cinco) membros, integrantes da categoria ou não, indicados pelo Conselho Executivo do sindicato e aprovados pela assembléia geral realizada para convocar o processo eleitoral, no prazo do artigo 52 do estatuto.

§ 1º. - No momento da inscrição da candidatura cada chapa indicará mais um sindicalizado para integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º. - A Comissão Eleitoral será desconstituída com a posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos. **(*9)**

Art. 57. - A assessoria jurídica do Sindicato prestará, no que for necessário, assistência técnica à Comissão Eleitoral.

Art. 58. - Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

I - exemplar dos jornais que publicaram o edital de convocação das eleições;

II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;

III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;

IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;

V - relação de nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

VI - relação dos filiados em condições de votar;

VII - lista de votação;

VIII - exemplar da cédula de votação;

IX - ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 59. – O regimento das eleições, que tratará apenas dos procedimentos do processo eleitoral, será elaborado pelo Conselho Executivo do Sindicato e submetido à aprovação da Assembléia Geral prevista no artigo 56.

§ 1º. – A Comissão Eleitoral poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas, devendo elaborar o regimento das eleições sob este critério, submetendo a aprovação da assembléia geral prevista no artigo 56.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes. **(*10)**

CAPÍTULO III **REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 60. - O prazo para inscrição de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal será de 30 (trinta) dias, contados da publicação de edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - As chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada indicarão, no ato da inscrição, o nome de 1 (um) representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 61. - Os pedidos de registro de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, em 2 (duas) vias acompanhadas dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, com as respectivas assinaturas;

II - comprovação de que os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

III - relação dos componentes da chapa, na hipótese de inscrição para cargos da Diretoria Colegiada, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - As chapas concorrentes à eleição para a Diretoria Colegiada deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos 10 (dez) integrantes do Conselho Executivo, com a especificação dos cargos de Coordenador Geral e Secretário Geral, além da composição do Conselho Deliberativo, com um mínimo de 14 (quatorze) candidaturas. (**)

Art. 62. - O Sindicato comunicará à Secretaria do Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a inscrição das candidaturas, relação contendo os nomes dos concorrentes a cargos para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal. (*11)

Art. 63. - A Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de inscrição a que se refere o artigo 60, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

§ 1º. - As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecida a ordem de protocolo junto à Secretaria do Sindicato.

§ 2º.- Verificando irregularidades na entrega da documentação exigida pelo artigo 61, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º. - A Comissão Eleitoral publicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o registro das candidaturas, por meio de edital afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado, a relação nominal das chapas e inscrições individuais concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 64. - Na hipótese de transcurso do prazo previsto no artigo 60 sem a apresentação de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada, o Sindicato prorrogará o período de inscrições por 15 (quinze) dias.

§ 1º. - Ocorrendo inscrições somente para o Conselho Fiscal, o processamento destas ficará sobrestado até que se esgote o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º. - O prazo de inscrição será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, transferindo-se as eleições, por igual período de tempo, caso persista a hipótese de não apresentação de candidaturas a cargos da Diretoria Colegiada após o período fixado no caput deste artigo.

Art. 65. - Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, edital de comunicação aos filiados, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.

Parágrafo único - A chapa de que fizer(em) parte o(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer, desde que mantenha a composição do Conselho Executivo com 10 (dez) integrantes, além do número mínimo de candidaturas para o Conselho Deliberativo previsto no parágrafo único do art. 61. (**)

Art. 66. - No período de 15 (quinze) dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados em condições de votar.

Parágrafo único - A lista definitiva dos eleitores será entregue às chapas 20 (vinte) dias antes das eleições.

Seção I

Candidaturas e inelegibilidade

Art. 67. - Somente poderá candidatar-se o filiado que, na data da realização das eleições, contar com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social do Sindicato, além de estar em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 68. - Será inelegível o sindicalizado que:

I - tiver rejeitadas suas contas em função de exercício de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III - estiver exercendo, tiver exercido nos últimos seis meses anteriores ao dia da eleição, ou vier a exercer cargos comissionados ou funções gratificadas em qualquer órgão da Administração Pública;

IV - for candidato ou estiver exercendo mandato eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal;

V - estiver subordinado a vínculo de emprego de caráter temporário com a Administração Pública;

VI - prestar serviços ao Poder Judiciário na condição de estagiário.

Parágrafo único - Fica assegurada, aos filiados que se enquadram nas hipóteses dos incisos V e VI, a possibilidade de concorrer ao cargo de representante de base, nos termos deste Estatuto. (*12)

Seção II

Impugnação de Candidaturas

Art. 69. - O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de que trata o § 3.º do art. 63.

§ 1º. - A impugnação poderá ser proposta por qualquer filiado no gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio do representante de chapa, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa.

Art. 70. - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas.

§ 1º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas pessoalmente aos interessados ou aos representantes de chapa e publicadas, por meio de edital afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após serem proferidas.

§ 2º. - Julgada improcedente a impugnação, o candidato interessado concorrerá ao cargo diretivo para o qual foi inscrito.

CAPÍTULO IV

SESSÃO ELEITORAL DE COLETA DE VOTOS

Seção I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 71. - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e de mesários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. - A designação dos nomes dos componentes das mesas coletoras deverá ser feita até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 2º. - As mesas coletoras de votos serão instaladas em todas as comarcas do Estado, sendo que a Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, utilizar urnas itinerantes.

§ 3º. - Ocorrendo motivo justificado, os mesários poderão substituir o coordenador da mesa durante os trabalhos de coleta de votos.

Art. 72. - Às chapas registradas será facultada, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a indicação de fiscais, pertencentes ou não à categoria abrangida por este Estatuto, para o acompanhamento dos trabalhos de coleta e apuração dos votos, na proporção de 1 (um) nome por mesa coletora.

Art. 73. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

II - os membros da Diretoria Colegiada;

III - os membros do Conselho Fiscal;

IV - os empregados do Sindicato.

Seção II Sigilo do voto

Art. 74. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

Parágrafo único - A cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada, bem como os nomes dos candidatos inscritos para o Conselho Fiscal, e será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Seção III Coleta de Votos

Art. 75. - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 76. - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observados os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação das eleições, prevalecendo, para a hipótese de utilização de urnas itinerantes, as regras que venham a ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.. (**)

Parágrafo único - As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados constantes das respectivas folhas de eleitores.

Art. 77. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada

pelo coordenador e pelos mesários, assinalará sua preferência na cabine indevassável e, em seguida, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º. - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir, para conferência dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas, a parte rubricada do documento.

§ 2º. - Na hipótese de o eleitor votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito no caput deste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 78. - Os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes por local de trabalho, mas que apareçam na relação geral de eleitores, votarão em separado, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope padronizado, onde, na presença dos mesários e dos fiscais de chapas, será colocada a cédula de votação;

II - cumprida a formalidade descrita no inciso I, o coordenador da mesa coletora colocará o envelope, devidamente lacrado, dentro de outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e anotando a ocorrência em ata.

Art. 79. - A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de documento de identidade fornecido por órgão público ou pelo Sindicato.

Art. 80. - Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores que ainda não votaram, serão estes convidados, em voz alta, a entregar aos mesários os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. - Encerrada a votação, as urnas serão fechadas e lacradas com tira de papel gomado, colhendo-se, em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos fiscais das chapas.

§ 2º. - O coordenador da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e pelos fiscais das chapas, em que serão registrados a data das eleições, o horário de início e do encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentados.

Seção IV

Voto por correspondência

Art. 81. Nas Comarcas com número de eleitores inferior a 05(cinco) não haverá urna fixa e os sindicalizados em condições de votar, votarão pelo correio conforme as regras previstas nos próximos artigos.

Art. 82. Para votar pelo correio o sindicalizado receberá, em tempo hábil, cédula, envelope-resposta e instruções necessárias ao bom desempenho do voto.

Art. 83. Aqueles que preferirem, poderão votar pessoalmente, comparecendo à sede do Sindicato ou na urna mais próxima, mas votarão em separado para posterior conferência para evitar duplicidade de voto.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração.

Art. 84. O envelope contendo o voto deverá chegar ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia das eleições.

§ 1º. - será locada caixa postal em agência dos correios para receber os votos por correspondência.

§ 2º. A caixa postal somente poderá ser aberta na presença de três membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa concorrente.

Art. 85. Considerar-se-ão nulos os votos por correspondência que chegarem após o horário citado no artigo anterior, mesmo que tenham sido postados em tempo hábil.

Art. 86. Na reunião de apuração, a Comissão Eleitoral colocará na urna as cédulas da votação por correspondência, observando o seguinte procedimento:

I – conferir o nome do eleitor, constante do campo “remetente” do envelope, com a lista de sindicalizados em condições de votar;

II – rubricar a referida lista no campo próprio;

III - verificar se o sindicalizado não votou em nenhuma outra urna;

IV - se não houve voto em duplicidade, retirar a cédula do envelope, colocá-la imediatamente na urna e descartar o envelope;

V - manter na mesa receptora de votos a lista em questão para consulta com o objetivo de evitar voto em duplicidade;

VI - constatado que não houve duplicidade de votos a apuração segue seu trâmite normal, constando todos os votos como apurados em urna específica, que será numerada como a segunda de todo o processo eleitoral. (*13)

CAPÍTULO V **SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Seção I **Mesa Apuradora de Votos**

Art. 87. - A sessão eleitoral de apuração de votos, em Curitiba, será instalada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e, nas comarcas do Interior do Estado, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação das mesas apuradoras.

§ 1º. - Em Curitiba, a mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores nomeados, até 10 (dez) dias antes das eleições, pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos respectivos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas e pelo advogado do Sindicato.

§ 2º. - Nas comarcas do Interior do Estado, a mesa apuradora de votos será composta pelo coordenador e pelos membros da mesa coletora.

§ 3º. - A mesa apuradora receberá, diretamente da mesa coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e pelos fiscais das chapas.

§ 4º. - Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da mesa apuradora, o seu coordenador lavrará a ata parcial de apuração de votos, devidamente assinada pelos demais escrutinadores, e a remeterá, junto com o restante do material utilizado durante as eleições, à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou pelo Correio, através de correspondência registrada.

§ 5º. – Com a finalidade de agilizar o processo de apuração, cópia da ata de apuração deverá ser encaminhada à sede do Sindicato por fax ou pela internet até as 22 horas do dia da eleição, ficando sujeita a confirmação com a chegada dos originais. (*14)

Seção II **Apuração e proclamação**

Art. 88. – Encerrada a coleta de votos, e feita a remessa pelo correio das urnas e atas à Comissão Eleitoral, esta procederá a apuração dos votos, no máximo de cinco (05)

dias após a realização do pleito e proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Colegiada que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados. (*15)

Art. 89. - Antes do início da apuração, a mesa apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º. - Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º. - Se o total de cédulas for maior ou menor do que o número de votantes, a mesa apuradora analisará a ocorrência, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

§ 3º. - Serão considerados eleitos para cargos do Conselho Fiscal os 7 (sete) candidatos que obtiverem o maior número de votos individuais. (*16)

Art. 90. - A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

I - dia, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras;

III - número total de eleitores;

IV - número de votantes;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos. (*17)

Art. 91. - Qualquer eleitor poderá formular, verbalmente ou por escrito, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo será exercido perante a mesa apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

§ 3º. - Questões relativas a coleta e apuração de votos não poderão ser objeto de recurso se não tiverem sido objeto de protestos e impugnações no momento em que os atos ocorreram. (*18)

Art. 92. - A Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria do Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado das eleições, a relação dos candidatos eleitos. (*19)

CAPÍTULO VI

QUORUM ELEITORAL E SEGUNDO ESCRUTÍNIO

Art. 93. - As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal somente serão válidas se for registrada a participação, no processo de votação, de mais de 1/3 (um terço) dos eleitores.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral encerrará as eleições, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, e notificando os candidatos concorrentes. (*20)

Art. 94. - Serão realizadas novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do processo eleitoral, quando:

I - não for atingido o quórum de que trata o art. 93;

II - após o escrutínio, for constatado que a soma dos votos brancos e nulos atinge mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos;

III - houver empate na apuração dos votos para cargos da Diretoria Colegiada;

IV - as primeiras eleições forem anuladas, nos termos deste Estatuto;

V - nenhuma das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada atingir a maioria dos votos em relação aos apurados.

§ 1º. - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, apenas as chapas e candidaturas individuais inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

§ 2º. - Havendo a necessidade de realização de segundo turno para a eleição, nos termos do inciso V, somente concorrerão as 2 (duas) chapas que obtiverem as melhores votações em primeiro escrutínio.

§ 3º. - Somente poderão participar da eleição, em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação. **(*21)**

Art. 95. - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício. **(*22)**

CAPÍTULO VII

CAUSAS DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado aos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;

II - que foram preteridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º. - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. **(*23)**

Seção I

Recursos

Art. 97. - O prazo para interposição de recursos relativos ao processo eleitoral será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. - O recurso será endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser interposto por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

§ 3º. - A segunda via do recurso e dos documentos que instruem serão entregues ao recorrido, mediante contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. - O recorrido terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 5º. - Findo o período estipulado no § 4.º, apresentadas ou não as contra-razões a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 3 (três) dias.

§ 6º. - Poderão ser objeto do recurso previsto no caput deste artigo apenas as matérias previstas no artigo 96 ou aquelas relativas ao processo de coleta e apuração de votos que tenham sido objeto de protestos e impugnações no momento em que o ato ocorreu. **(*24)**

Art. 98. - O recurso não suspenderá a cerimônia de assunção de cargos pelos eleitos, salvo se provido e comunicada a respectiva decisão ao Sindicato antes da posse. **(*25)**

Art. 99. - Não ocorrendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que poderá fornecer cópias aos filiados, obedecidas às normas previstas neste Estatuto. **(*26)**

TÍTULO V

A PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 100. - Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação de patrimônio alheio;

II - abandono da função;

III - violação grave deste Estatuto;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo. **(*27)**

Art. 101. - A decisão final sobre a cassação de mandato caberá a Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

§ 1º. - Será garantido ao acusado, durante o processo de cassação, amplo direito de defesa.

§ 2º. - A declaração de perda de mandato somente surtirá seus efeitos após cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto. **(*28)**

CAPÍTULO I

VACÂNCIA

Art. 102. - A vacância de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas hipóteses de:

I - impedimento do exercente;

II - abandono da função;

III - renúncia;

IV - perda do mandato;

V - falecimento. **(*29)**

Art. 103. - A vacância do cargo será declarada:

I - pelo órgão a que estiver vinculado o membro do Sistema Diretivo;

II - pelo Conselho Executivo, na hipótese de falecimento.

§ 1º - O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 5 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º - A vacância será comunicada à Assembléia Geral, que procederá, se entender necessário, à nomeação do substituto. **(*30)**

TÍTULO VI

A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Art. 104. - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou contrato coletivo de trabalho ou sentença normativa;

- II - das mensalidades do filiados;
- III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - de doações ou legados;
- V - de multas e outras rendas eventuais;
- VI - das rendas decorrentes da utilização dos bens e da aplicação dos valores do Sindicato;
- VII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato. **(*31)**

Art. 105. - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Colegiada e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, definirá a aplicação dos recursos disponíveis pelo Sindicato, e deverá prever dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial;
- II - campanha de filiação;
- III - estrutura material do Sindicato;
- IV - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- V - utilização racional dos recursos humanos do Sindicato;
- VI - organização das secretarias;
- VII - formação político-sindical da categoria. **(*32)**

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 106. - O desempenho das funções sindicais inerentes aos cargos de direção disciplinados por este Estatuto será gratuito.

Parágrafo único - Na hipótese de os membros do Sistema Diretivo do Sindicato vierem a sofrer prejuízos financeiros em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, a Diretoria Colegiada poderá autorizar o ressarcimento dos prejuízos, em valor não excedente ao que deveria ser pago pelo órgão empregador.

(*33)

Art. 107. - Os membros do Sistema Diretivo do SINDIJUS-PR, titulares ou suplentes, serão qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam. **(*34)**

Art. 108. - A aceitação dos cargos de Coordenador Geral, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças importará, para os respectivos titulares, a obrigação de residir na comarca em que se localiza a sede do Sindicato. **(*35)**

Art. 109. - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. - Os prazos começarão a correr ao primeiro dia útil após o termo do início de contagem fixado por este Estatuto.

§ 2º. - Na hipótese de cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil. **(*36)**

Art. 110. - O dia 19 de Outubro é considerado "Dia de Luta dos Trabalhadores do Poder Judiciário", devendo ser condignamente celebrado. **(*37)**

Art. 111. - A transformação ou dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida pelo Congresso Extraordinário da Categoria, convocado especificamente para esse fim.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo, a Assembléia Geral convocatória do Congresso Extraordinário somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelos menos 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. - Na hipótese de ser aprovada a dissolução ou transformação do Sindicato, a destinação do patrimônio da entidade será definida pelo Congresso Extraordinário da Categoria convocado nos termos deste artigo. **(*38)**

Art. 112. - Este Estatuto entrará em vigor no dia 23 de junho de 2008, imediatamente após o encerramento do 8.º CONSEJU-PR, revogadas as disposições em contrário. **(*39)**

(*) Inciso acrescentado pela Alteração Estatutária n.º 1/99, aprovada pelo 5.º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Conseju-PR), realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 1999.

(**) Redação determinada pela Alteração Estatutária n.º 1/99, aprovada pelo 5.º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Conseju-PR), realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 1999.

Redação e alterações estatutárias aprovadas pelo 8.º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Conseju-PR), realizado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2008, conforme a descrição a seguir:

(*1) Inclusão do inciso V no artigo 2º.

(*2) Junção da secretaria de política sindical com a secretaria de formação sindical e a criação da secretaria dos aposentados e pensionistas e a inclusão da letra A, alterando por consequência a ordem de numeração dos incisos do respectivo artigo.

(*3) Acrescentada a letra A no inciso X do artigo 26.

(*4) Nova redação ao inciso V e inclusão da letra A com a alteração da ordem numérica dos incisos.

(*5) Junção dos incisos dos artigos 30 e 31; alteração da numeração a partir do artigo 31 até o artigo 36.

(*6) Artigo 37 passou para a nova secretaria dos aposentados e pensionistas.

(*7) Nova redação ao artigo 38.

(*8) Nova redação do parágrafo 3º do artigo 44.

(*9) Nova redação do artigo 56, bem como nova redação ao parágrafo 1º e a supressão dos parágrafos 4º e 5º, passando a redação destes para os parágrafos 2º e 3º.

(*10) Nova redação do artigo 59, e a inclusão dos parágrafos 1º e 2º e consequente supressão do parágrafo único.

(*11) Nova redação ao artigo 62.

(*12) Nova redação ao inciso 3º do artigo 68.

(*13) Inclusão da seção IV com alteração das redações dos artigos 81, 82 e 83 que teve inclusão de parágrafo único; ainda os artigos 84 parágrafos 1º e 2º, 85 e 86 e incisos de I a VI.

(*14) Alterado o cap. VII sessão eleitoral de apuração de votos para capítulo V com a mesma nomenclatura, com nova redação ao artigo 87 e inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

(*15) Seção II da apuração e proclamação, passando a constar o artigo 88 com nova redação.

(*16) O artigo 89 substituiu o artigo 83 incluindo o parágrafo 3º.

(*17) O artigo 90 deu nova redação ao artigo 84 e seu parágrafo único desta seção e ainda substituiu o artigo 85 e suprimindo os incisos e parágrafo único.

(*18) O artigo 91 substituiu o artigo 86 e acrescentou o parágrafo 3º.

(*19) O artigo 92 substituiu o artigo 87 com nova redação.

(*20) O artigo 93 substituiu o artigo 88.

(*21) O artigo 94 substituiu o artigo 89.

(*22) O artigo 95 substituiu o artigo 90.

(*23) O artigo 96 substituiu o artigo 91.

(*24) O artigo 97 substituiu o artigo 92 e acrescentou o parágrafo 6º.

(*25) O artigo 98 substituiu o artigo 93.

(*26) O artigo 99 substituiu o artigo 94.

(*27) O artigo 100 substituiu o artigo 95.

(*28) O artigo 101 substituiu o artigo 96.

(*29) O artigo 102 substituiu o artigo 97.

(*30) O artigo 103 substituiu o artigo 98.

- (*31) O artigo 104 substituiu o artigo 99.
- (*32) O artigo 105 substituiu o artigo 100.
- (*33) O artigo 106 substituiu o artigo 101.
- (*34) O artigo 107 substituiu o artigo 102.
- (*35) O artigo 108 substituiu o artigo 103.
- (*36) O artigo 109 substituiu o artigo 104.
- (*37) O artigo 110 substituiu o artigo 105.
- (*38) O artigo 111 substituiu o artigo 106.
- (*39) O artigo 112 substituiu o artigo 109 e suprimiu os artigos 107 e 108 do antigo estatuto.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.